



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU

Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu –RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099

Gabinete do Prefeito



**MENSAGEM Nº 018/2021**

EM, 19 DE ABRIL DE 2021

Excelentíssimo Senhor Presidente e Demais Edis da Câmara Municipal.

A Mensagem que ora se encaminha à apreciação de Vossas Excelências, trata-se de Projeto de Lei nº 018/2021, que autoriza o Poder Executivo, a contratar operação de crédito junto à CAIXA ECONOMICA FEDERAL com a garantia da União, até o montante de R\$ 29.000.000,00 (vinte nove milhões reais), no âmbito do PROGRAMA DE FINANCIAMENTO para infraestrutura e saneamento – FINISA – Modalidade Despesa de Capital, nos termos da Resolução CMN Nº 4.563, de 31 de março de 2017, observadas, as disposições legais em vigor para contratação de crédito, as normas do Agente Financeiro e as condições específicas.

O objetivo deste pleito é a contratação de financiamento pelo FINISA, para pavimentação e drenagem no Município de Casimiro de Abreu/RJ, o que trará maior infraestrutura a parte do loteamento do Bairro São João, com drenagem pluvial, rede de distribuição de água, esgotamento sanitário e pavimentação para atendimento à população. A realização do empreendimento possibilitará a retirada de valas negras e facilitará o deslocamento da população, evitando alagamentos no período de chuvas.

Por outro lado, a implantação da pavimentação dos logradouros dos diversos loteamentos inseridos no contexto do Bairro São João, irá conceder a população um mínimo de mobilidade, pois os logradouros encontram-se em péssimo estado de conservação, pois são todos recobertos apenas com terra ou entulhos, o que causa instabilidade no leito das vias, principalmente em decorrência das chuvas que ocorrem sistematicamente, em todas as estações naquela área, que sofre forte influência marítima.

Os recursos estimados de investimento no valor de R\$ 29.000.000,00 serão utilizados para pavimentação e drenagem no Município de Casimiro de Abreu, estando alocados na rubrica orçamentária 15.451.0013.1.020 - 4.4.90.51 - Obras e Instalações e rubrica orçamentária 04.122.0010.1.027 - 4.4.90.52 – Reequipamento da Secretaria de Obras – Outros Materiais Permanentes, prevista na LOA 2021 e no Plano Plurianual 2018-2021 e na LDO 2020/21.

Após a aprovação da Lei Autorizativa, as despesas objeto deste plano de investimento terão compatibilidade com o Plano Plurianual 2018/2021, LDO - Lei de Diretrizes



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU

Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu –RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099

Gabinete do Prefeito



Orçamentárias 2020/21, LOA - Lei Orçamentária Anual 2021, do Município de Casimiro de Abreu / RJ.

Caracterização Financeira do Investimento

Investimento

Financiamento: R\$ 29.000.000,00 (vinte e nove milhões de reais)

Contrapartida: R\$ 0,00

Total: R\$ 29.000.000,00 (vinte e nove milhões de reais)

Desembolso

Quantidade de Parcelas: 04 parcelas

Periodicidade: Trimestral

Valor por Parcela: R\$ 7.250.000,00

Prazo

Carência: 12 meses

Prazo de Amortização: 96 meses

Prazo Total: 108 meses

Garantia do Financiamento

Tipo de Receita: Garantia da União

Assim, por tratar-se de matéria extremamente relevante, esperamos que possa ser o referido Projeto votado com a costumeira atenção, **em regime de urgência urgentíssima**, pelos Nobres Membros dessa Casa de Leis.

Sem mais para o momento e certo do atendimento ao solicitado, aproveito a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



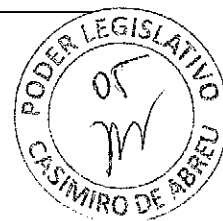
**RAMON DIAS GIDALTE**  
PREFEITO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU

Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu –RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099

Gabinete do Prefeito



**PROJETO DE LEI Nº 018/2021**

LEI N.º \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**EMENTA:** “Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, com a garantia da União e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à CAIXA ECONIMICA FEDERAL com a garantia da União até o montante de R\$ 29.000.000,00 (vinte nove milhões de reais), no âmbito do PROGRAMA DE FINANCIAMENTO, para infraestrutura e saneamento – FINISA – Modalidade Despesa de Capital, nos termos da Resolução CMN Nº 4.563, de 31 de março de 2017, observadas, as disposições legais em vigor para contratação de crédito, as normas do Agente Financeiro e as condições específicas.

Parágrafo único – os recursos de que trata estalei têm como finalidade a aplicação em despesas capital no Município de Casimiro de Abreu, destinados à OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM E SANEAMENTO NO BAIRRO SÃO JOÃO, 2º DISTRITO DE BARRA DE SÃO JOÃO, CASIMIRO DE ABREU/RJ,observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

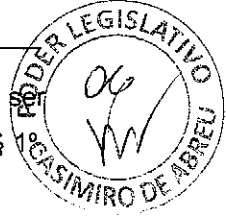
Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contra garantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas “b”, “d” e “e”, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU

Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099

Gabinete do Prefeito



Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4.º - Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**RAMON DIAS GIDALTE**  
PREFEITO